



PROCESSO LICITATÓRIO nº 0042026
PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2026

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE PIEDADE DOS GERAIS

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de construção civil (mão de obra, equipamentos e ferramentas), sem fornecimento de materiais, para reforma da Praça Nossa Senhora da Piedade (Praça da Matriz), em Piedade dos Gerais/MG, com recursos do Edital BDMG 2025 – Programa INFRA, contrato nº 398.407/2025, mediante subcontratação de parcela do Contrato Administrativo nº 043/2026.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (ESTIMADO): R\$ 229.125,30 (duzentos e vinte e nove mil, cento e vinte e cinco reais e trinta centavos).

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 11 de agosto de 2026 às 09h:00min

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 11 de agosto de 2026 às 09h:30 min (Horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global

EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS: Não

PLATAFORMA DE COMPRAS: <https://emospiedadedosgerais.licitapp.com.br/>

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2026
Processo Administrativo nº 004 /2026

A **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE PIEDADE DOS GERAIS**, inscrita no CNPJ nº 05.568.854/0001-92, torna público que realizará processo de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com julgamento pelo critério do MENOR PREÇO, observado disposto no art. nº 28, I, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 32, IV, da Lei nº 13.303/2016, e em conformidade com as condições, critérios e procedimentos previstos nesse Edital e no Termo de Referência:

1. DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto deste PREGÃO ELETRÔNICO a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de construção civil (mão de obra, equipamentos e ferramentas), sem fornecimento de materiais, para a execução das obras de reforma da Praça Nossa Senhora da Piedade (Praça da Matriz), localizada na região central do Município de Piedade dos Gerais, com recursos provenientes do Edital BDMG 2025 - Programa INFRA, contrato nº 398.407/2025, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Projeto Básico que integra o Contrato Administrativo nº 043/2026; observadas ainda as condições e exigências estabelecidas neste Edital.
- 1.2.** Os serviços a serem executados compreendem, dentre outros descritos no Projeto Básico: construção de banheiros públicos acessíveis; execução de fundações e estruturas em concreto armado; alvenarias; revestimentos; esquadrias; divisórias; instalações hidrossanitárias e elétricas; sistema de irrigação; drenagem; paisagismo; acessibilidade; iluminação; contenções; arrimos; escadas; e instalação de mobiliário urbano, ficando excluído, em qualquer hipótese, o fornecimento de materiais, insumos, ferragens e demais componentes empregados na obra, os quais permanecerão sob responsabilidade exclusiva da contratante.
- 1.3.** O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, XIX, e do art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021, mediante subcontratação de parcela da obra objeto do Contrato Administrativo nº 043/2026, celebrado entre o Município de Piedade dos Gerais e a Empresa Municipal de Obras e Serviços de Piedade dos Gerais.
 - 1.3.1.** A subcontratação de parcela do objeto do Contrato Administrativo nº 043/2026 não exime a Empresa Municipal de Obras e Serviços de Piedade dos Gerais da responsabilidade técnica, administrativa e financeira perante o Município de Piedade dos Gerais quanto à execução do seu objeto, respondendo a contratada, subsidiária e solidariamente, perante a contratante, apenas pelos danos decorrentes da parcela por ela executada, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

1.3.2. O licitante vencedor deverá comprovar, para fins de habilitação técnica, o atendimento aos requisitos de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional exigidos originalmente para a parcela subcontratada do Contrato Administrativo nº 043/2026, conforme detalhado no Termo de Referência.

1.4. Havendo divergência entre a descrição dos serviços constante neste Edital e a descrição correspondente no Projeto Básico ou no Memorial Descritivo, deverá prevalecer a descrição mais detalhada e específica constante desses documentos técnicos, que integram o Contrato Administrativo nº 043/2026.

1.5. Nos preços apresentados na proposta comercial deverão estar incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes à execução dos serviços de construção civil, inclusive mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, ficando expressamente excluído do preço proposto o custo de materiais de construção, que permanece sob responsabilidade da contratante.

1.6. Os serviços deverão ser executados no local da Praça Nossa Senhora da Piedade, na região central do Município de Piedade dos Gerais, observado o Cronograma Físico-Financeiro estabelecido no Contrato Administrativo nº 043/2026, cabendo à contratante disponibilizar tempestivamente os materiais de construção necessários à execução/continuidade dos serviços, de modo a evitar paralisações não imputáveis à contratada, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.

1.7. O licitante compromete-se a realizar às suas expensas e sem qualquer ônus para a contratante, a imediata correção dos serviços executados em desconformidade com os padrões técnicos exigidos ou em relação aos projetos disponibilizados, bem como os serviços que apresentarem defeitos e vícios, bem como apresentar à contratante as informações que forem requisitados.

1.8. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado desde que comprovado a vantajosidade para a Administração Pública, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

1.9. O objeto dessa contratação não se enquadra na hipótese de bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, tampouco constitui contratação de grande vulto ou de natureza continuada.

2. DO VALOR ESTIMADO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 229.125,30 (duzentos e vinte e nove mil, cento e vinte e cinco reais e trinta centavos)**, correspondente ao custo final da parcela de mão de obra necessária à execução dos serviços, apurado com base nas composições de referência SEINFRA-MG, SINAPI e SUDECAP, sem incidência de acréscimo de BDI, conforme detalhado no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

2.2. O contrato decorrente desta licitação terá vigência compatível com o Cronograma Físico-Financeiro do Contrato Administrativo nº 043/2026, com duração inicial de 12 (doze) meses, contados a partir do dia subsequente à publicação do respectivo

extrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

- 2.3.** As regras pertinentes à execução, à medição e ao pagamento são as que constam no Termo de Referência e neste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1.** Poderão participar da licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.2.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.3.** O licitante interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.4.** É de responsabilidade do licitante cadastrado conferir a exatidão dos seus dados nos sistemas relacionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a desclassificação do licitante no momento da habilitação.
- 3.6.** Este processo de licitação não é exclusivo para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), admitida a participação de qualquer pessoa jurídica, empresário individual ou sociedade simples, desde que atendidos os requisitos para a contratação.
- 3.6.1.** Para a obtenção dos benefícios constantes na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração informando que, no ano-calendário da realização da licitação, ainda não celebraram contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.7.** Não poderão disputar esta licitação empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:
- a)** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
 - b)** Empresa em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação. Ressalva. É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021 (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câmara, DOU de 04/10/2011).

- c) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- d) Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com o Município de Piedade dos Gerais.
- e) Enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- f) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- g) Agente público da contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- h) O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados:
 - 1. O impedimento de que trata este item será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - 2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
 - 3. O disposto nestes itens não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
 - 4. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
 - 5. A vedação de que trata este item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.
- 3.8.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato o agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 3.9.** O impedimento de que trata a alínea “d” do item 3.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.10.** A vedação de que trata a alínea “g” do item 3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento das propostas.
- 4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado, observada a data e o horário estabelecidos neste Edital.
- 4.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - a)** está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - b)** não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
 - c)** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - d)** havendo obrigatoriedade legal, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social.
- 4.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

- 4.5.** O licitante enquadrado como microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a beneficiar-se do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49, da referida lei complementar, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 e 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.
- 4.7.** É facultado aos licitantes o direito de retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas e dos documentos de habilitação pelos licitantes, o que ocorrerá após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10.** Desde que disponibilizada essa funcionalidade no sistema eletrônico, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta, obedecendo às seguintes regras:
- 4.10.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11.** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1.** Apresentar valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 4.11.2.** O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.12.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.13.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.14.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do preço global para a execução integral dos serviços de construção civil objeto desta licitação, acompanhado, quando solicitado, de planilha orçamentária discriminada, compatível com os serviços descritos no Projeto Básico.
- 5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo superior ao máximo previsto para a contratação.
- 5.4.** Nos valores da proposta deverão estar inclusos todos os custos de mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, excetuado o custo dos materiais de construção.
- 5.5.** O desconto ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das suas disposições, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.
- 5.7.** O descumprimento das regras supramencionadas pelos contratados pode ensejar a responsabilização dos responsáveis pelo descumprimento após o devido processo legal, gerando as seguintes consequências:
 - a)** assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou
 - b)** condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao ressarcimento dos prejuízos causados ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão enviar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 6.6.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, tendo em vista o critério de julgamento de menor preço.

- 6.7.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1,00% (um por cento) do valor estimado da contratação.
- 6.8.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.9.** A etapa de lances da sessão pública será do modo ABERTO E FECHADO, conforme disposto no art. 56, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021;
- 6.10.** Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.
- 6.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de menor preço e as ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 6.13.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.14.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas acima, poderão os autores dos melhores lances subsequentes ao melhor lance apresentado, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.15.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de descontos.
- 6.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor preço registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro no curso da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 6.21.** Encerrada a etapa de lances, será realizada verificação automática junto ao cadastro da Receita Federal do Brasil quanto ao porte da empresa. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes da licitação, e procederá a comparação das propostas dessas empresas com os valores do licitante mais bem classificado, caso essa proposta tenha sido apresentada por empresa de maior porte, e com os valores das demais propostas classificadas e,

sendo o caso, aplicará as disposições dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

- 6.22.** As propostas de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas com a proposta mais bem classificada até esse momento.
- 6.23.** A microempresa (ME) ou a empresa de pequeno porte (EPP) mais bem classificada nos termos do subitem anterior, terá o direito de encaminhar uma última proposta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da melhor proposta verificada observado o prazo limite de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados da comunicação automática para essa finalidade.
- 6.24.** Caso a microempresa (ME) ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo fixado, serão convocadas as demais licitantes na mesma condição (ME/EPP) que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), observada a ordem de classificação, para usufruírem do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido anteriormente.
- 6.25.** Havendo equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que se encontrem no intervalo mencionado acima será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar uma nova oferta.
- 6.26.** Somente poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.27.** Verificado o empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:
- a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, ato contínuo à classificação;
 - b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, oportunidade em que deverão ser utilizados preferencialmente registros cadastrais para efeito de atestado de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - c)** desenvolvimento pelo licitante de ações que promovam a equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento próprio;
 - d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, observadas as orientações dos órgãos de controle.
- 6.28.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a)** empresas estabelecidas no Estado de Minas Gerais;
 - b)** empresas brasileiras;
 - c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - d)** empresas que comprovem prática de mitigação observadas as disposições da Lei nº 12.187/2009.
- 6.29.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta

do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a licitação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- 6.30.** Não será admitida a previsão de preços diferenciados em razão do local de entrega ou qualquer outro motivo.
- 6.31.** A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.32.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes e o resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.33.** O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado o envio no prazo de 2 (duas) horas da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles apresentados conforme a exigência do Edital.
- 6.34.** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo para cumprimento da exigência acima, desde que fundamentada a solicitação do licitante no chat, antes de findo o prazo concedido.
- 6.35.** Após a negociação do preço, caberá ao Pregoeiro iniciar a fase de aceitação e de julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1.** Encerrada a fase de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação na licitação, observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, as disposições da Lei nº 13.303/2016, e o item 3.7 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a)** SICAF;
 - b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.
- 7.3.** Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
 - 7.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de

fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

- 7.3.2.** O licitante será convocado para apresentar manifestação de forma prévia a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de atendimento aos requisitos de participação na licitação.
- 7.4.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido garantido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da IN SEGES nº 73/2022.
- 7.5.** Será desclassificado o licitante titular da proposta vencedora que:
- a)** conter vícios insanáveis;
 - b)** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e no Projeto Básico;
 - c)** apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do máximo definido pela Administração Pública para essa contratação;
 - d)** não tiver a exequibilidade da proposta demonstrada, quando exigido;
 - e)** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital ou de seus anexos, desde que insanável.
- 7.6.** Considerar-se-á indício de inexequibilidade a proposta cujo valor global for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública, hipótese em que será exigida da licitante a demonstração da exequibilidade de sua proposta, mediante apresentação de planilha de composição de custos compatível com os preços de mercado, sob pena de desclassificação.
- 7.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou sendo necessários esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da sua proposta.
- 7.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração da proposta e que se comprove que essa é suficiente para arcar com a integralidade dos custos da contratação;
- 7.8.1.** O ajuste de que trata este item se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.9.** Para fins de análise da proposta em relação ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto, incluindo o profissional habilitado responsável pela fiscalização da obra.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1.** Os documentos informados no Termo de Referência, necessários e suficientes para a demonstração da capacidade de cumprimento do objeto da licitação pelo licitante, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº

14.133/2021.

- 8.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, e demonstração da regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia, digitalizados e inseridos no sistema eletrônico.
- 8.3.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.4.** Caberá ao licitante, como condição de habilitação, apresentar a declaração de que atende aos requisitos de habilitação, ficando o declarante legalmente responsável pela veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.5.** Caberá ao licitante apresentar no sistema eletrônico, como condição para habilitação a declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando for o caso.
- 8.6.** O licitante deverá apresentar no sistema eletrônico, como condição de habilitação, a declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.7.** A habilitação será verificada por meio do SICAF, em relação aos documentos nele registrados.
- 8.7.1.** Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação por meio da apresentação dos documentos originais, não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.8.** Caberá ao licitante a responsabilidade pela conferência da exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e sua manutenção atualizada junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros quando identifique incorreção ou desatualização das informações. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 8.8.1.** A não observância da exigência acima especificada pode ensejar a inabilitação do licitante.
- 8.9.** A conferência pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de comprovação, para fins de habilitação do licitante.
- 8.9.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados através do sistema eletrônico, de forma digital, no prazo de 2 (duas) horas prorrogáveis por igual período e contadas da solicitação do Pregoeiro.
- 8.10.** A verificação da documentação no SICAF ou a exigência de documentos não contidos nesse sistema somente será realizada em relação ao licitante vencedor.
- 8.11.** Depois da entrega dos documentos para fins de habilitação, não será permitida sua substituição ou ainda a apresentação de novos documentos, salvo em cumprimento

de diligências solicitadas pelo Pregoeiro, com a finalidade de: (Lei 14.133/2021, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º)

- a) complementação das informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.12.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá promover a correção de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos os participantes, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.13.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e sucessivamente, as demais propostas, na ordem da classificação dos licitantes, até a verificação de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital, observada a condição prevista no subitem 8.9.1.
- 8.14.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.15.** As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão encaminhar a integralidade da documentação para fins habilitação, ainda que constante alguma restrição relativa à regularidade fiscal e/ou trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.16.** Considerando que a avaliação prévia do local de execução é relevante para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da obra de reforma da Praça Nossa Senhora da Piedade – notadamente quanto às condições do subsolo, interferências existentes e demais fatores que possam impactar fundações, contenções, arrimos e instalações – o licitante deverá atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização dos serviços, assegurado o direito de realização de vistoria prévia facultativa.
- 8.17.** O licitante que optar por realizar a vistoria prévia terá disponibilizado pela contratante data e horário para agendamento, mediante solicitação prévia por meio do e-mail empresapublicacaobras@piedadedosgerais.mg.gov.br de modo que o agendamento não coincida com o de outras licitantes.
- 8.18.** Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, poderá substituir a declaração exigida por declaração formal firmada por seu responsável técnico, atestando pleno conhecimento das condições e peculiaridades da execução do objeto, sob as penas da lei.
- 8.19.** Para cumprimento das condições de **habilitação jurídica** serão exigidos:
- 8.19.1.** Para sociedade empresária e para a sociedade limitada unipessoal: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 8.19.2.** Para sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 8.19.3.** Para o microempreendedor individual: certificado da condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br ;
- 8.19.4.** Para filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.19.5.** Os documentos de habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações promovidas ou da consolidação respectiva.
- 8.20.** Para cumprimento das condições de **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista** serão exigidos:
- 8.20.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);
- 8.20.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) referente a todos os créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
- 8.20.3.** Prova de regularidade com Fundo de Garantia do Tempo de serviço (FGTS);
- 8.20.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.
- 8.20.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20.6.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20.7.** Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º XXXIII da Constituição Federal.
- 8.20.8.** Para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o limite da receita bruta admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 8.21.** Para cumprimento das condições de **Habilitação Econômico-Financeira** serão exigidos:
- 8.21.1.** Balanço patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício e demais Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 8.21.2.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado.

8.22. Para cumprimento das condições de **Habilitação Técnica** serão exigidos:

- 8.22.1.** Para fins de Habilitação Técnico-Profissional, o licitante deverá comprovar possuir, em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior (engenheiro civil ou arquiteto), devidamente registrado no CREA/CAU, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) por execução de serviços de construção civil com características técnicas similares às do objeto, notadamente construção ou reforma de edificações e/ou de espaços públicos urbanizados.
- 8.22.2.** Para fins de Habilitação Técnico-Operacional, o licitante deverá comprovar, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, que já executou serviços de construção civil compatíveis, em características e quantidades, com o objeto desta licitação.
- 8.22.3.** Em razão da subcontratação, o licitante deverá comprovar, especificamente, o atendimento aos requisitos técnico-profissionais e técnico-operacionais relativos à parcela subcontratada do Contrato Administrativo nº 043/2026, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.
- 8.22.4.** O profissional indicado como forma de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar da execução dos serviços, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da contratante, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

9. DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 9.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 9.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada da adjudicatária e aceita pela Empresa Pública.
- 9.3.** Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e condições fixadas, fica facultado à contratante convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições da proposta por eles ofertada, podendo optar pela revogação da licitação.
- 9.4.** É condição para a assinatura do contrato a comprovação, pelo adjudicatário, da manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital, bem como a apresentação da garantia de execução contratual, quando exigível previamente à assinatura, nos termos definidos no Termo de Referência.
- 9.5.** Previamente à assinatura do contrato, será realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público (CADIN) ou a cadastro equivalente no âmbito estadual/municipal, constituindo a existência de registro fator impeditivo para a contratação, ressalvadas as exceções legais.

10. DOS RECURSOS

- 10.1.** A interposição de recurso em face do julgamento das propostas, da decisão de

habilitação ou inabilitação de licitantes, ou da decisão de anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

- 10.2.** O prazo para interposição de recursos será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação do licitante ou da lavratura da ata da sessão onde a decisão for proferida.
- 10.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou a decisão de habilitação ou inabilitação de licitante:
- 10.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente à decisão, pelo licitante interessado em interpor o recurso, sob pena de preclusão;
 - 10.3.2.** o prazo para manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.
 - 10.3.3.** o prazo para apresentação das razões de recurso será iniciado na data da intimação do licitante ou da lavratura da ata da sessão onde foi proferida a decisão de habilitação ou inabilitação;
- 10.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico.
- 10.5.** Os recursos serão dirigidos à autoridade responsável pelo ato impugnado ou que tiver proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para apreciação da autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 10.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões aos recursos pelos demais licitantes interessados será de 3 (três) dias úteis, contados da intimação dos licitantes ou da divulgação da interposição de recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9.** O acolhimento do recurso invalida somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Empresa Municipal de Obras e Serviços de Piedade dos Geraís.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos deste Edital e seus anexos, e na forma da legislação vigente, o licitante que, mediante dolo ou culpa:
- 11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

- 11.1.5.** Deixar de entregar a documentação exigida para a licitação ou solicitada pelo Pregoeiro para análise complementar, ou que entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- 11.1.6.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta formulada, em especial quando:
 - a)** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou reformulada após a negociação;
 - b)** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
 - c)** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d)** deixar de atender a convocações do Pregoeiro durante o trâmite da licitação ou atendê-las de forma insatisfatória;
 - e)** abandonar o certame;
- 11.1.7.** Não formalizar a assinatura do contrato ou não entregar a documentação exigida para a conclusão da contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - a)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Empresa Pública;
- 11.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 11.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a)** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b)** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c)** apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando exigida;
 - d)** apresentar vídeo demonstrativo manipulado, com o objetivo de alterar a realidade, quando exigido;
- 11.1.10.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 11.1.11.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 11.2.** Com fundamento nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 13.303/2016, a Empresa Pública poderá, garantido o devido processo legal, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilização na esfera civil e criminal:
 - 11.2.1.** Advertência;
 - 11.2.2.** Multa;
 - 11.2.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;
 - 11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a entidade que aplicou a penalidade.

- 11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2.** As peculiaridades do caso concreto.
 - 11.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 11.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 11.3.5.** A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, observadas as normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4.** A multa poderá ser aplicada no percentual entre 0,5% (cinco décimo por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do objeto licitado, e deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial da sua aplicação.
- 11.4.1.** Para o cometimento das infrações relacionadas nos itens 11.1.5; 11.1.6 e 11.1.7, a multa a ser aplicada observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do objeto licitado.
 - 11.4.2.** Para o cometimento das infrações relacionadas nos itens 11.1.1; 11.1.2; 11.1.3; 11.1.8; 11.1.9; 11.1.10 e 11.1.11, a multa a ser aplicada observará o percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado.
- 11.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.
- 11.6.** Na aplicação da penalidade de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao licitante ou responsável em decorrência do cometimento das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.2; 11.1.3; 11.1.4; 11.1.5; 11.1.6 e 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e gerará o impedimento do licitante ou do responsável pelo cometimento do ato de licitar e/ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Piedade dos Gerais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração será aplicada ao licitante ou responsável em decorrência do cometimento das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.8; 11.1.9; 11.1.10 e 11.1.11, bem como pelas infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.5; 11.1.6 e 11.1.7, quando justificada a imposição de penalidade mais gravosa que o mero impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal. O prazo de duração da medida observará o previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, sendo, no mínimo 3 (três) anos e, no máximo 6 (seis) anos.
- 11.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido, descrita no item 11.1.7, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o responsável às penalidades cabíveis e à imediata perda da garantia de proposta em favor da entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73/2022.
- 11.10.** A apuração da responsabilidade para fins de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal e de declaração de inidoneidade

para licitar ou contratar com a Administração Pública demandará a instauração de processo administrativo onde serão avaliados os fatos e circunstâncias conhecidos, com oportunidade ao interessado da apresentação de defesa e especificação das provas que pretenda produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- 11.11.** Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, da decisão de aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 11.12.** Caberá pedido de reconsideração da decisão de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação da decisão, que será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do seu recebimento.
- 11.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

- 12.1.** Qualquer pessoa possui legitimidade para apresentar impugnação ao Edital por pretensa irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo ser protocolado o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura da licitação.
- 12.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimentos será divulgada no sítio eletrônico oficial da Empresa Pública, ou outro meio que garanta ampla divulgação da decisão, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da licitação.
- 12.3.** A impugnação ao Edital e o pedido de esclarecimentos poderão ser apresentados de forma eletrônica, através de envio do apontamento ou do questionamento no e-mail: empresapublicacaobras@piedadodosgerais.mg.gov.br
- 12.4.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não terão efeito suspensivo em relação aos prazos previstos na licitação.
- 12.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação ao Edital terá caráter excepcional e será motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.
- 12.6.** Acolhida a impugnação ao Edital, e havendo comprometimento da competitividade do certame, será definida e divulgada a nova data para a realização da licitação.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1.** Será divulgada ata da sessão pública da licitação no sistema eletrônico.
- 13.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a

realização da licitação na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário por parte do Pregoeiro.

- 13.3.** Todas as referências de tempo previstas no Edital, e nos documentos que instruem a licitação, bem como durante a sessão pública, observarão o horário de Brasília.
- 13.4.** As normas que disciplinam a licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.5.** Os licitantes assumem os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Empresa Pública, em nenhum caso, responsável pelo ressarcimento desses, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos apenas se iniciam e vencem em dias de expediente na Administração Pública Municipal.
- 13.7.** O desatendimento de exigências formais não consideradas essenciais não importará o afastamento automático do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e seus anexos, e das demais peças que compõem o processo licitatório, prevalecerão as disposições do Edital.
- 13.9.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico da Empresa Municipal de Obras e Serviços de Piedade dos Gerais <https://www.piedadedosgerais.mg.gov.br/> Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.9.1.** ANEXO I – Termo de Referência
- a)** Anexo I do Termo de Referência – Modelo para formação das propostas
 - b)** Anexo II do Termo de Referência – Declarações Complementares
 - c)** Anexo III do Termo de Referência – Declaração de Limite de Faturamento ME/EPP
 - d)** Apêndice do Anexo I (Termo de Referência) – Estudo Técnico Preliminar
- 13.9.2.** ANEXO II – Minuta do Contrato

Piedade dos Gerais, 29 de julho de 2026.

Carla Resende de Oliveira
Pregoeira

João Vitor Pinto Luiz
Diretoria Executivo da Empresa Municipal de Obras e Serviços de Piedade dos Gerais Técnica